



CERTIFICADO Nº 2929 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MMC CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA
CNPJ/CPF : 09.545.618/0001-01

Empreendimento : Areal Lagoa Dourada

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia DOMINGOS CORREIA número/km 90 Bairro ZONA RURAL Cep 35986-000 São José do Goiabal - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São José do Goiabal (LAT) -19.9627, (LONG) -42.6346

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2929/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 832271/2012

Titular ou Requerente : Mmc Consultoria e Participações Ltda.

Substância(s) Mineral(is) : AREIA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.000	m ³ /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 04/02/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 04/02/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 04/02/2022 16:51 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2929 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

DAIA N. 0025993-D (PROCESSO SIM N. 09030000766/13)

Outorga de Direito de Uso de Recursos

- CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE N. 173792/2020
- CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE N. 173793/2020
- CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE N. 173796/2020
- CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE N. 173797/2020
- OUTORGA ANA N. 677, DE 4 DE MARÇO DE 2020 - PROCESSO N. 02501.008039/2019
- OUTORGA ANA N. 678, DE 4 DE MARÇO DE 2020 - PROCESSO N. 02501.008040/2019
- OUTORGA ANA N. 679, DE 4 DE MARÇO DE 2020 - PROCESSO N. 02501.008041/2019



CERTIFICADO Nº 2929 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento (efluentes sanitários, efluentes industriais, qualidade das águas e resíduos sólidos) conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 02 Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico com fotos datadas, a adequação do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários e a implantação do Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO). Prazo: Antes do início da operação.
- 03 Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico com fotos datadas, a implantação da baia/seção de armazenamento temporário de resíduos sólidos. Prazo: Antes do início da operação.
- 04 Realizar a manutenção periódica do sistema de drenagem pluvial, Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários e do Sistema Separador de Água e Óleo. Apresentar anualmente, todo mês de fevereiro, relatório técnico/fotográfico com fotos datadas comprovando a manutenção realizada e a integridade dos sistemas. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 05 Informar ao órgão ambiental o início da operação do empreendimento. Prazo: Até 30 dias após o início da operação.
- 06 Formalizar processo de compensação minerária a que se refere o art. 36 da Lei Estadual n. 14.309 /2002 recepcionado pelo §2º do Art. 75 da Lei Estadual n. 20.922/2013, conforme disposições da Portaria IEF n. 27/2017. Prazo: 90 (noventa) dias.
- 07 Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.